



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
Reitoria

PORTARIA Nº 3299/IFAL, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

O **REITOR** DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 11 e 14 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, Considerando a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

Considerando o Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, da Presidência da República, que regulamenta a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que além de dispor sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública federal, instituiu o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal;

Considerando o Decreto nº 10.153 de 03 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as salvaguardas de proteção à identidade dos denunciadores de ilícitos e de irregularidades praticadas contra a administração pública federal direta e indireta e altera o Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018;

Considerando a Portaria CGU nº 581 de 09 de março de 2021, que estabelece orientações para o exercício das competências das unidades do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal, instituído pelo Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, dispõe sobre o recebimento do relato de irregularidades de que trata o caput do art. 4º-A da Lei nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018, no âmbito do Poder Executivo Federal, e dá outras providências, e o que consta no Processo nº **23041.034003/2021-07**,

RESOLVE

Art. 1º - Estabelecer o fluxo interno para tratamento de denúncias no âmbito do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, com o objetivo de dar efetividade à apuração dos fatos denunciados e tornar mais eficiente o processo de detecção de indícios de ilicitude nas práticas e procedimentos internos, bem como, prevenir futuras irregularidades.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, considera-se denúncia todo ato que

indica a prática de irregularidade ou de ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes.

Art. 2º - A Ouvidoria é a unidade responsável pelo recebimento, cadastro, análise e distribuição de denúncias no âmbito do Ifal, sendo o canal exclusivo para o recebimento de tais demandas.

§ 1º A denúncia será apresentada, preferencialmente, em meio eletrônico, através do Sistema informatizado de Ouvidorias do Poder Executivo Federal - Fala.BR.

§ 2º Na hipótese de a denúncia ser recebida em qualquer outro meio de atendimento, a Ouvidoria promoverá a sua inserção imediata no Sistema Informatizado de Ouvidorias do Poder Executivo Federal - Fala.BR.

§ 3º A inserção da manifestação na Plataforma Fala.BR será precedida de autorização prévia do manifestante, inclusive quanto à criação de seu cadastro em referida Plataforma.

§ 4º Em se tratando de manifestações que não contiverem identificação do manifestante serão registradas na Plataforma Fala.BR como comunicações, sendo dado o tratamento de denúncia, dispensada a produção de resposta conclusiva.

Art. 3º - A denúncia dirigida diretamente a qualquer unidade, setor ou servidor do Ifal não será recusada, devendo ser encaminhada, obrigatória e impreterivelmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, à Ouvidoria, para inserção no sistema informatizado próprio do Governo Federal e encaminhamentos pertinentes.

§ 1º As unidades, setores e servidores do Ifal que vierem a recepcionar, excepcionalmente, alguma denúncia, deverão orientar os informantes acerca do canal competente para o recebimento de tais demandas, não podendo dar publicidade ao seu conteúdo ou a qualquer elemento de identificação do denunciante.

§ 2º O encaminhamento da denúncia recebida deverá ser realizado por meio do endereço eletrônico "ouvidoria@ifal.edu.br".

Art. 4º - A denúncia recebida pela Ouvidoria será conhecida na hipótese de conter elementos mínimos descritivos de irregularidade ou indícios que permitam à administração pública chegar a tais elementos, observados os requisitos mínimos de relevância, autoria e materialidade.

§ 1º Na hipótese de informações insuficientes para o tratamento da denúncia, a Ouvidoria solicitará a respectiva complementação aos manifestantes, salvo se a manifestação for anônima.

§ 2º Quando a Unidade de Apuração necessitar de informações adicionais por parte do manifestante, encaminhará pedido de complementação à Ouvidoria, que, por sua vez, remeterá ao manifestante para atendimento, através da Plataforma Fala.BR.

§ 3º O pedido de complementação de informações suspende, por uma única vez, o prazo previsto no art. 6º desta Portaria, que será retomado a partir da resposta do usuário.

§ 4º A falta da complementação da informação pelo usuário no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do respectivo pedido, acarretará o arquivamento da manifestação, sem a produção de resposta conclusiva.

Art. 5º - A denúncia conhecida será classificada segundo seu conteúdo, observando os seguintes procedimentos:

I - denúncias envolvendo desvios de conduta ética serão encaminhadas à Comissão de Ética do Ifal para a devida apuração;

II - denúncias envolvendo desvios de conduta e infrações funcionais dos servidores do Ifal serão encaminhadas à Corregedoria, a qual promoverá a análise e apuração da demanda e poderá remeter à Comissão de Ética quando cabível;

III - denúncias envolvendo responsabilidade de pessoa jurídica pela prática de atos contra a administração pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão encaminhadas à Corregedoria para a devida apuração;

IV - denúncias relacionadas à transgressão disciplinar de prestador de serviços terceirizado serão encaminhadas à Pró-Reitoria de Administração, em se tratando de prestador de serviços da Reitoria e à Diretoria/Departamento de Administração, em se tratando de prestador dos Campi, para providências pela fiscalização do respectivo contrato firmado com a empresa prestadora de serviços;

V - denúncias envolvendo descumprimento de regime disciplinar do corpo discente do Ifal serão encaminhadas à Direção-Geral do Campus em que o aluno envolvido esteja matriculado para apuração dos fatos pela área competente; e

VI - denúncias relacionadas à gestão de recursos públicos, riscos ao atingimento dos objetivos institucionais e funcionamento de controles internos serão remetidas à Auditoria Interna.

§ 1º A Ouvidoria poderá recorrer às áreas acima descritas para dirimir eventuais dúvidas acerca do encaminhamento de denúncia.

§ 2º Em se tratando de denúncias envolvendo a alta administração serão encaminhadas à Corregedoria para análise e providências, atentando para o disposto no Decreto nº 3.669/2000.

Art. 6º - As instâncias mencionadas nos incisos I ao VI do art. 5º, quando acionadas pela Ouvidoria, deverão encaminhar resposta elencando as providências e encaminhamentos conferidos à matéria no âmbito de sua atuação, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis de forma justificada por igual período.

Art. 7º - Caberá à Ouvidoria o monitoramento do prazo e o registro da resposta fornecida no sistema informatizado próprio do Governo Federal.

Art. 8º - A apuração da denúncia por qualquer das instâncias mencionadas nos incisos I ao VI do art. 5º, será instruída e formalizada mediante procedimento administrativo próprio, referenciando a identificação da denúncia recebida na Ouvidoria.

Parágrafo único. Concluído o tratamento da denúncia por qualquer das instâncias mencionadas, o resultado deverá ser comunicado à Ouvidoria para registro.

Art. 9º - A Ouvidoria assegurará a proteção da identidade e dos elementos que permitam a identificação do usuário ou do autor da manifestação, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Caso indispensável à apuração dos fatos, mediante requerimento, os elementos de identificação serão encaminhados à instância apuratória, que ficará responsável pela restrição do acesso à identidade do manifestante por terceiros.

Art. 10 - Esta Portaria revoga a de nº 1.751, de 11 de maio de 2020.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor em 01/11/2021.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Carlos Guedes de Lacerda, Reitor**, em 20 de outubro de 2021 as 14:20.

Com fundamentação baseada no art. 6º, do [Decreto nº 8.539](#), de 8 de outubro de 2015, com Redação dada pelo art. 12 do [Decreto nº 10.543](#), de 2020.



Este documento foi gerado pelo SIPPAG em 19 de outubro de 2021 as 16:45. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou [Clique Aqui](#) ou acesse <http://sippag.ifal.edu.br/valida.php> e forneça os dados abaixo:

Tipo de Documento: Portaria

Código de Validação: 22C733C2D7B4BB4D52D1A20706A33920